

PUBLICADO

JORNAL DA REGIÃO - EDIÇÃO N.º 515

PAG. 06 DE 23 a 28/09/2000

M. J. Costa
RUBRICA



Recebi o original

em 21/09/00

M. J. Costa

13

**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N.º 449/2.000, DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

**ALTERA A FORMA E O PRAZO DE PAGAMENTO PELA
DESAPOPRIAÇÃO AMIGÁVEL AUTORIZADO PELA LEI DE N.º
423/2000, DE 04 DE MAIO DE 2.000.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO APROVOU, E ASSIM SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a pagar o preço de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pela desapropriação amigável autorizada pela Lei de n.º 423/2000, de 04 de maio de 2000, em 04 (quatro) parcelas de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cada uma.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2000.

**Wilder Sebastião de Paula
Prefeito Municipal**